



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

REC 51/2004

16/06/04  
Assessoria de Imprensa

RECURSO N°  
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria do Plenário. 16/06/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Assessoria do Plenário

Da decisão da Comissão de Constituição e  
Justiça que deliberou em parecer contra o  
Projeto de Lei nº 507, de 2003, de autoria da  
Deputada ELIANA PEDROSA que  
‘Estabelece regras para a publicação, em  
jornais e revistas, de anúncios que  
contenham apelo sexual e dá outras  
providências’.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Nos termos do art. 152, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, interponho RECURSO ao Plenário desta Casa, pugnando pelo seu acatamento, contra a decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça, que na sua 12ª Reunião Ordinária, de 24 de maio de 2004, manifestou contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 507, de 2003, de minha autoria, argüindo para tal o seguinte.

Preocupada com a falta do controle de anúncios, principalmente no que diz respeito à identificação do anunciante o que pode trazer uma série de problemas aos usuários, dentre eles a posterior localização de pessoas que estejam disseminando doenças; que estejam desaparecidas; que tenham praticado roubo ou violência, dificultando assim a ação da polícia e o acionamento de causas judiciais, apresentei em 12 de junho de 2003, o presente projeto de lei procurando disciplinar a matéria, hoje órfã de qualquer regulamentação.

O que se mostra mais grave da falta de controle desses anúncios, exposto na justificativa quando de sua apresentação, é que existe no Distrito Federal uma lei que obriga as escolas a disponibilizar jornais diários para leitura e pesquisa dos estudantes.

Imagine os estudantes, crianças e adolescentes em sua maioria, tendo acesso às páginas dos jornais onde podem deparar com mensagens tipo: “ISA, 30 anos, bela morena, estilo mionzinho (sic), seios durinhos, com uma boca gulosa, banho de língua completo...”? Qual seria o efeito de indução dessa mensagem na mente criativa de um adolescente?

Por disposição regimental, a proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar em

Assessoria de Imprensa  
16/06/04 10:50  
Assessoria de Imprensa

A

razão de que o mérito da matéria está definido dentro os de sua competência, conforme contido no art. 67 do Regimento Interno, cumprindo desta forma o disposto no art. 156 do Regimento Interno onde determina:

*"Art. 156 – Salvo disposição em contrário na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, as proposições serão encaminhadas às Comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito e em seguida às Comissões que devam proceder ao exame de admissibilidade."*

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos analisou o mérito da matéria aprovando o parecer favorável do relator designado, Deputado Leonardo Prudente, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de março de 2004.

Encerrada a apreciação da matéria na Comissão que pronuncia exclusivamente sobre o mérito, a proposição, juntamente com as demais peças que a acompanham, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, é o mandamento do art. 96 do Regimento Interno, para a análise de sua admissibilidade.

Esse parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça restringe-se a examinar os aspectos constitucional, legal e regimental da proposição.

A comissão verificará se a proposição está em harmonia com normas e princípios constitucionais, se a competência legislativa é do Distrito Federal, se está de acordo com normas gerais federais incidentes sobre o assunto, se a iniciativa é do agente competente. Enfim, como ensina o Manual do Processo Legislativo e de Funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, foram atendidos os parâmetros da Constituição Federal, da legislação federal pertinente, a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, nessa ordem hierárquica.

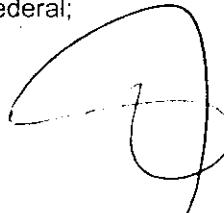
Fora desse enunciado é de competência da Comissão de Constituição e Justiça analisar o mérito de qualquer proposição apenas no que concerne à previsão do contido nas alíneas 'a' à 'k', do inciso III do art. 63, do Regimento Interno, quais sejam, verbis:

"Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

...

III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:

- a) transferência temporária da sede do Governo;
- b) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual e notarial, observado o disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal;
- c) pedido de licença do Governador ou do Vice-Governador para se ausentar do Distrito Federal por mais de quinze dias, oferecendo o devido projeto de decreto legislativo;
- d) direito administrativo em geral, inclusive normas específicas de licitação;
- e) argüição pública do cidadão indicado para Procurador-Geral e dos cidadãos indicados para compor o Conselho de Governo;
- f) pedido para instauração de processo criminal contra Deputado Distrital, Governador, Vice-Governador e Secretário de Governo do Distrito Federal;



g) autorização para processar, por crime de responsabilidade, o Governador, o Vice-Governador, Secretários de Governo ou o Procurador-Geral;

h) direitos, deveres e prerrogativas do mandato, bem como pedidos de licença para incorporação de Deputado Distrital às Forças Armadas ou da suspensão das imunidades parlamentares;

i) consolidação dos textos legislativos;

j) suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

k) solicitação de intervenção federal;

Portanto, análise no mérito pela Comissão de Constituição e Justiça, nada além do disposto neste artigo.

Por dois votos contrários, respectivamente dos Deputados Brunelli e Carlos Xavier, e um favorável, do Deputado Pedro Passos, a Comissão de Constituição e Justiça rejeitou o parecer do relator designado, Deputado Pedro Passos, que tinha se manifestado favoravelmente à admissibilidade do Projeto de Lei 507, de 2003.

Como dito inicialmente, o que nos trouxe maior preocupação para que justificasse a apresentação do projeto de lei, foi a falta do controle desses anúncios, principalmente no que diz respeito à identificação do anunciante haja vista a existência no Distrito Federal de lei que obriga as escolas a disponibilizar jornais diários para leitura e pesquisa dos estudantes.

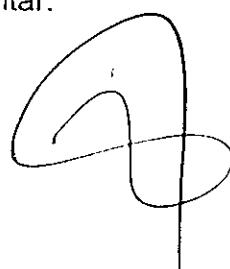
Essa a nossa preocupação que infelizmente mostrou não tê-la os membros da Comissão de Constituição e Justiça, em especial os Deputados Brunelli e Carlos Xavier, que equivocadamente, por suposta convicção religiosa, segundo eles, mostraram-se contrário ao seu mérito, conforme palavras de autoria do Deputado Brunelli, transcritas das notas taquigráficas da reunião que em anexo segue:

"Acredito que, pelos meus princípios morais e religiosos, não posso legalizar o que está no projeto, de forma alguma. Pela imoralidade delas, essas questões publicadas nos jornais têm de ser extintas. Pelas crenças do Deputado Carlos Xavier e deste Deputado e pelo que temos vivido, somos contrários a qualquer tipo de efetividade nesse assunto."

Entendo que com a posição de contrariedade à efetivação nesse sentido, preferem esses parlamentares que os anúncios continuem sendo veiculados por falta de norma, do que oferecer meios de maior controle por parte do Poder Público sobre a veiculação de anúncios eróticos e sexuais nos meios de comunicação de massa.

É uma contradição já que essa posição é de mérito e não de admissibilidade.

Sob esse ângulo não cabia como não cabe à Comissão de Constituição e Justiça sobre o mérito analisar. Resta-lhe, regimentalmente, apenas a competência para concluir se a matéria em análise nos seus aspectos constitucionais, legais e regimentais é admissível, visto que a que o seu mérito já tinha sido objeto de análise favorável de quem é detentor da competência para tal, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.



Assim posto, requeiro ao Plenário desta Casa provimento ao presente Recurso para na forma do art. 152, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', do Regimento Interno seja autorizado o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 507, de 2003, de minha autoria.

Sala das Sessões em, de de 2004.

Deputada **ELIANA PEDROSA**  
Partido da Frente Liberal

ITAMAR.RECURSO CONTRA PARECER DA CCJ.PL507